



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 32, DE 01 DE JUNHO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
MIGUEL DO GUAMÁ-PARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA, e com base na Lei Federal nº. 8666/93, regulamentada pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá – Pará**, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por finalidade proceder as licitações pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, locações e procedimentos relativos ao cadastramento de Licitantes, no período de **01 de Junho de 2015 a 31 de maio de 2016**; composta pelos seguintes membros:

- . **PRESIDENTE:** EDIVANE TRISTÃO DOS SANTOS ALVES;
- . **SECRETÁRIA:** MARIANNE SOUZA DA SILVA;
- . **MEMBRO:** IVANILSON GUERREIRO CAMARA;
- . **MEMBRO:** SORAIA DUARTE DAMASCENO;
- . **SUPLENTE:** AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO;
- . **SUPLENTE:** CARLOS CLEBERSON FERREIRA DA SILVA.

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

- I– conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;
- II– processar e julgar as licitações;
- III– receber e julgar impugnações e recursos;
- IV– propor a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;
- V– encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da Procuradoria Geral do Município, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º A autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, são de competência do Prefeito Municipal.

§ 3º A elaboração das minutas de editais e contratos, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, fazem parte das atribuições da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o presidente e um secretário, todos demissíveis da função "ad nutum", nomeados pelo Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, preferencialmente servidores concursados, de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, os quais exercerão as funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo-lhes vedadas quaisquer outras.

§ 1º. Serão nomeados também suplentes para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele.

§ 2º. A Comissão funcionará com o quórum mínimo de 03 (três) participantes, e deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente voto de desempate;

§ 3º Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o servidor sofrido sanção administrativa de suspensão, e ter conhecimento na área de licitação.

Art. 4º O Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** Ao Presidente da Comissão compete exclusivamente:

- I– representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
- II– aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
- III– controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
- IV– convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
- V– coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
- VI– encaminhar ao gabinete do Prefeito os recursos instruídos para decisão superior;
- VII– promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- VIII– apresentar à Diretoria Executiva, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
- IX– comunicar sua ausência ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

**Art. 8º** Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:

- I– receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II– secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III– prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão;
- IV– manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
- V– organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

**Art. 9º** Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, ainda compete:

- I– preparar e submeter à apreciação do Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II– preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;
- III– proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;
- IV– comunicar sua ausência ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;
- V– prestar assessoria ao Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

**Art. 10** Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assinada pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

**Art.11** O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

**Art.12** Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

**Art.13** A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão consensual dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

**Art.14** Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

**Art.15** Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I– proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II– assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;

III– observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV– respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V– resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a autoresponsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;

VII– priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII– adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

IX– experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

**Art.16** São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

I– estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

II– aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

III– agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

IV– posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

V– conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;

VI– promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

VII– auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

VIII– agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;

IX– julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;

X– participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 17** Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

**Art. 18** Os casos omissos serão encaminhados pelo Presidente da Comissão para apreciação do Prefeito Municipal.

**Art. 19 Fica revogado o Decreto nº 85 de 01 de Setembro de 2014.**

**Art. 20** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 21** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01 de junho de 2015.

**Art. 22** Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 01 de junho 2015.*

**FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**  
**Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá**

**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**Decreto nº 64/2014**

Registrado e publicado na mesma data supra.